



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.093, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre o acesso gratuito a parques e diversões e similares, durante as Festas da Padroeira Nossa Senhora da Conceição e de São Vicente de Paulo, às crianças de até 12 (doze) anos e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de todos os parques de diversões, parques temáticos, recreativos e estabelecimentos similares, instalados no Município de Serra Branca - PB, disponibilizarem durante as Festas da Padroeira Nossa Senhora da Conceição e de São Vicente de Paulo, acesso gratuito às crianças de até 12 (doze) anos de idade, devidamente cadastradas no Programa Bolsa Família e matriculadas na rede pública de ensino.

**Art. 2º** Para usufruir do benefício, o responsável legal da criança deverá apresentar:

**I** – documento de identificação da criança;

**II** – comprovação atualizada de inscrição no Programa Bolsa Família.

**Art. 3º** O dia destinado ao acesso gratuito deverá ser previamente divulgado pelos parques em suas redes sociais, cartazes e demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** Os parques deverão organizar o controle de acesso, de forma a garantir segurança, ordem e transparência na fruição do benefício.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

**I** – multa no valor de 3 (três) UFSB;

**II** – em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento até a regularização da obrigação.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 18 de Dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**

*Prefeito Constitucional*